



LEI Nº 716/2018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o pagamento de gratificação em parcela única aos Agentes de Combate às Endemias e Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação em parcela única a todos os ocupantes do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias e ao ocupante do cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias, em decorrência das ações desenvolvidas no Controle e Combate ao Aedes Aegypti, no período de 01/07/2017 a 31/12/2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Viçosa do Ceará, como incentivo ao Controle e Combate ao Aedes Aegypti – Arboviroses.

Art. 3º. O valor individual da gratificação a que se refere o artigo 1º será calculado de forma igualitária entre todos os beneficiários, sobre o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse a que se refere o art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2018.


José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL